



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Dados do Registro:

Cliente: Carazinho CM - Legisla Web RS	Forma de atendimento: Eletrônico
Registro e data da consulta: 66543/2018 - 20/11/2018	Consultor(a): Vanessa Marques Borba
Registro e data da resposta: 5268/2018 - 04/12/2018	Hora da finalização: 14:15

Dado(s) do(s) Consulente(s):

Nome e Cargo: Viviane Muller Menezes, Auxiliar de Expediente
E-mail(s) e Telefone: vivi_crz@hotmail.com , (54) 3330-2322

Texto da resposta:

Prezada Sra. Viviane Muller Menezes,

1. Em atendimento à consulta registrada sob nº 66.543/2018, na qual solicita análise de Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS PELO MUNICÍPIO ÀS PESSOAS FLAGRADAS EM PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, UNIDADES DE ENSINO, HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE, NOS LOCAIS DE CONCENTRAÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, GESTANTES E IDOSOS E DEMAIS LOGRADOUROS/ESPAÇOS PÚBLICOS, FAZENDO USO DE DROGAS ILÍCITAS, OU EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", Protocolo nº 24475, vimos informar o que segue:

2. A matéria de que trata a proposição é de interesse nacional, já regulamentada pela União, por meio da Lei nº 11.343/2006 que "institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes."

3. Portanto, opinamos pela inviabilidade do Projeto de Lei, protocolo nº 24475, pois não se ajusta à competência legislativa local, o que o faz materialmente inconstitucional.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Local e data: Porto Alegre, 04/12/2018 .


VANESSA MARQUES BORBA
OAB/RS Nº 56.115